

四、除上款規定外，十二歲以下的小童、未持有電子卡的年滿六十五歲的長者或殘疾人士和持有電子預付卡的乘客有權獲扣減票價的百分之五十。

五、持有學生電子預付卡的乘客有權獲扣減票價的百分之七十五。

六、由運輸憑證生效時起計，乘客不得在付費區停留超過 60 分鐘，超時每 30 分鐘須額外支付金額相當於第二款規定的最低票價的費用，但屬具合理理由或經運營者許可的情況除外。

七、遺失運輸憑證者，須支付相當於第二款規定的最高票價的費用。

八、本批示自二零二零年一月一日起生效。

二零一九年十二月五日

行政長官 崔世安

第 187/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 18/2019 號法律《輕軌交通系統法》第四十一條第三款(四)項的規定，作出本批示。

一、核准設立和提供輕軌運輸憑證的規定。

二、輕軌運輸憑證如下：

(一) 可按不同票價金額供一般乘客使用的單程代幣；

(二) 供一般乘客使用的電子預付卡；

(三) 供學生使用的電子預付卡；

(四) 供長者使用的電子卡；

(五) 供殘疾人士使用的電子卡。

三、取得上款(三)項至(五)項所指的輕軌運輸憑證須符合以下有關要件：

(一) 學生電子預付卡：為在本地教育機構就讀學習期相當

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as crianças com idade inferior a 12 anos, os idosos que tenham completado 65 anos de idade, as pessoas portadoras de deficiência que não sejam titulares de cartão electrónico e os titulares de cartão electrónico pré-pago, têm direito a uma redução de 50% do valor das tarifas.

5. Os titulares de cartão electrónico pré-pago para estudantes, têm direito a uma redução de 75% do valor das tarifas.

6. Os passageiros não podem permanecer na zona de acesso pago por um período superior a 60 minutos, contado a partir do momento de validação do título de transporte, ficando obrigados a pagar um acréscimo correspondente à tarifa mínima prevista no n.º 2, por cada período subsequente de 30 minutos, excepto nos casos em que haja justa causa ou autorização da operadora.

7. O extravio do título de transporte implica o pagamento dum acréscimo correspondente à tarifa máxima prevista no n.º 2.

8. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2020.

5 de Dezembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 187/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 4) do n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 18/2019 (Lei do sistema de transporte de metro ligeiro), o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovadas as regras relativas à criação e disponibilização dos títulos de transporte por metro ligeiro.

2. Os títulos de transporte por metro ligeiro são os seguintes:

1) Moedas plásticas de utilização única por viagem, para o uso dos passageiros em geral, as quais podem corresponder a diferentes valores tarifários;

2) Cartões electrónicos pré-pagos, para o uso dos passageiros em geral;

3) Cartões electrónicos pré-pagos para estudantes;

4) Cartões electrónicos para idosos;

5) Cartões electrónicos para pessoas portadoras de deficiência.

3. A obtenção dos títulos de transporte por metro ligeiro referidos nas alíneas 3) a 5) do número anterior está dependente do cumprimento, respectivamente, dos requisitos seguintes:

1) Cartão electrónico pré-pago para estudantes: estudantes que frequentem as instituições de ensino locais ou que sejam residentes da Região Administrativa Especial de Macau que

於一學年或以上的學生，以及在外地就讀學習期相當於一學年或以上的澳門居民學生；

(二) 長者電子卡：為年滿六十五歲的澳門居民；

(三) 殘疾人士電子卡：為持有澳門社會工作局發出的殘疾評估登記證的人士。

四、第二款(三)項至(五)項所指的輕軌運輸憑證的首次發出免費，每次更換須支付澳門元三十元的費用。

五、長者和殘疾人士的電子卡及學生的電子預付卡屬個人性質，且不得轉讓，僅可由有關持有人使用。

六、運營者具職權發出輕軌運輸憑證，並應具備有關設備。

七、輕軌運輸憑證可從運營者取得，尤其在車站的售票處或自動售票機取得。

八、運營者可發行具有紀念性質的輕軌運輸憑證。

九、本批示自二零二零年一月一日起生效。

二零一九年十二月五日

行政長官 崔世安

第 188/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第18/2019號法律《輕軌交通系統法》第十七條第四款及第四十一條第三款(五)項的規定，作出本批示。

一、核准負責輕軌系統意外及事故技術調查的調查負責人和調查員的工作證式樣，該式樣分別載於作為本批示組成部分的附件一及附件二。

二、工作證於持有人終止有關職務時失效，持有人須自該日起十日內將該證交還交通事務局。

三、本批示自公佈日起生效。

二零一九年十二月五日

行政長官 崔世安

estejam a estudar no exterior, por um período igual ou superior a um ano lectivo;

2) Cartão electrónico para idosos: residentes da Região Administrativa Especial de Macau que tenham completado 65 anos de idade;

3) Cartão electrónico para pessoas portadoras de deficiência: portadores do cartão de registo de avaliação da deficiência emitido pelo Instituto de Acção Social.

4. A primeira emissão dos títulos de transporte por metro ligeiro referidos nas alíneas 3) a 5) do n.º 2 é gratuita, sendo por cada substituição cobrada a quantia de 30 patacas.

5. Os cartões electrónicos para idosos e para pessoas portadoras de deficiência, bem como os cartões electrónicos pré-pagos para estudantes são pessoais e intransmissíveis, só podendo ser utilizados pelo respectivo titular.

6. Compete à operadora a emissão dos títulos de transporte por metro ligeiro, devendo possuir equipamento para o efeito.

7. Os títulos de transporte por metro ligeiro são obtidos junto da operadora, nomeadamente, nas bilheteiras e nas máquinas de venda automática existentes nas estações.

8. A operadora pode emitir títulos comemorativos de transporte por metro ligeiro.

9. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2020.

5 de Dezembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 188/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º e da alínea 5) do n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 18/2019 (Lei do sistema de transporte de metro ligeiro), o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovados os modelos dos cartões de identificação do investigador responsável e dos investigadores de investigação técnica de acidentes e incidentes do sistema de metro ligeiro, constantes dos anexos I e II, respectivamente, do presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O cartão de identificação caduca quando o titular cessar as respectivas funções, devendo este proceder à sua entrega à Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, no prazo de 10 dias a contar dessa data.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

5 de Dezembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.